

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2019 prevê no art.º 178.º a criação do designado «Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos», e acrescenta que terá «origem na consignação ao Fundo ambiental de 83 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de carbono».

Sendo objetivo do Programa a promoção do transporte público em todo o país, deve assegurar-se uma distribuição equitativa da verba prevista no orçamento para o efeito em função da população servida, mas sem discriminação das regiões do país não abrangidas pelas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nomeadamente do interior do país.

Nesses termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:

Artigo 178.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1 - O financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, para o ano de 2019, fica disponível a partir de 1 de abril, simultaneamente para todo o território nacional, tendo origem na consignação ao Fundo Ambiental de 83 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho,



na sua redação atual (Código dos IEC).

- 2 Até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças
 e do ambiente determinam por despacho:
 - a) A forma de distribuição do valor previsto no número anterior pelas áreas metropolitanas, pelas comunidades intermunicipais e pelas regiões autónomas, tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos e as distâncias percorridas, ponderado pelo tempo médio de deslocação, de acordo com os dados apurados nos Censos de 2011;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
- 3 (...).
- 4 (...).
- 5 (...).
- 6 (...)
- 7 (...).
- 8 (...).
- 9 O acesso aos apoios previstos neste artigo no âmbito do PART efetua-se obrigatoriamente e em simultâneo em todo o território nacional incluindo as regiões autónomas de Açores e Madeira.



Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Emídio Guerreiro

Duarte Pacheco